



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**PREÂMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" Nº **000023/2015**, sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ÍTEM**", por meio do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) para **AQUISIÇÃO DE KIT MATERNIDADE PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Processo nº 000126/2015, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 088/2014, de 14 de Julho de 2014 e regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 - Da retirada do edital** - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação, 3º andar da sede administrativa do Município de Presidente Kennedy, nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**1.2 - Do Preço Máximo:** O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de **R\$ 55.092,00 (cinquenta e cinco mil, noventa e dois mil reais)**, conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

**1.3** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.4** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

**1.5** - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13:00h do dia 05/05/2015

**1.6** - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 21/05/2015

**1.7** - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 21/05/2015

**1.8** - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00h do dia 21/05/2015

**1.9** - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [licitação@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitação@presidentekennedy.es.gov.br).

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto deste Pregão é a **AQUISIÇÃO DE KIT MATERNIDADE PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

**2.2 - 2.3** - O prazo para entrega do objeto licitado neste Pregão será **de até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de **Compra** emitida pelo Departamento de Compras.

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**3.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção de Benefícios Eventuais - 339.032.00000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Chefe do Executivo a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

**5.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Remeter a proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), devendo anexar o arquivo da proposta escrita, conforme modelo do **ANEXO II**, no campo específico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

**5.2** - O fornecedor descredenciado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.



**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

**6.1** - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

**6.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3** - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

**6.4** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**7.1** - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**7.2** - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

**7.2.1** - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.

**7.3** - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**7.4** - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

**7.5** - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

**7.6** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.7** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no envelope de HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**7.8** - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>, no envelope de HABILITAÇÃO;

**7.9** - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7.7 e 7.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**8.1** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

**9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**9.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**10.1.1** - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) A discriminação do OBJETO ofertado, **INCLUSIVE MARCA**, observando-se o **ANEXO II** - Proposta Comercial.
- b) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.
- c) Declaração, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

**10.1.1.1** - O preço **UNITÁRIO** e **TOTAL ofertado por Item**, poderá ser apresentado em **ALGARISMO**, cotado em Real, com **até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX)**;

**10.1.1.2** - O valor **GLOBAL** da proposta poderá ser apresentado em algarismo e por extenso, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).

**10.1.1.3** - Em caso de divergência entre o preço unitário e total apresentado, será levado em consideração o valor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

primeiro (unitário).

**10.1.1.4** - Em caso de divergência do preço GLOBAL expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último (extenso).

**10.1.1.5 - As marcas indicadas nas propostas deverão ser idênticas com as marcas das Amostras apresentadas.**

**10.1.1.5.1** - As empresas participantes deverão entregar as amostras dos produtos para o funcionário designado para acompanhamento do certame pela SEMAS/PK, em até (05) cinco dias após a declaração do vencedor, no Centro Especializado da Assistência Social - CRAS.

**10.1.1.5.2** - A amostra da empresa vencedora ficará retida na Secretaria de Assistência Social - no Centro Especializado da Assistência Social - CRAS, até a efetuação da entrega dos Kits Maternidades pela empresa vencedora, após a conclusão desta etapa, as amostras da empresa poderá ser retiradas no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data informada pelo CRAS, sabendo que as amostras não retiradas poderão ser destinadas a doação a famílias carentes do município de Presidente Kennedy ES.

**10.1.1.5.3** - Na análise das amostras serão observados se os produtos que compõem o kit Maternidade seguem as especificações do que foi pedido.

**10.1.2** - As licitantes deverão anexar o arquivo da proposta escrita, conforme modelo do **ANEXO II**, no campo específico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).

**10.1.3** - Caso o arquivo da proposta não esteja anexado no campo específico do sistema da BLL a licitante será desclassificada.

**10.2** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**10.3** - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**10.4** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

**10.5** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10.5.1** - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**10.5.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

**10.5.3** - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

**10.5.4** - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**10.5.5** - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

**11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**11.2** - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**11.3** - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.4** - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**11.5** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**11.6** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**11.7** - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.8** - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**11.10** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.11** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**11.12** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.13** - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

**11.14** - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

**11.15** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**11.15.1** - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

**11.16** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.17** - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.17.1** - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

**11.17.2** - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

**11.17.3** - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

**11.17.4** - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

**11.17.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**11.17.6** - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**11.18** - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.19** - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**12.1** - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

**12.2** - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

**12.3** - A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax.

**12.4** - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

**12.5** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**12.6** - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

**12.7** - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

**12.8** - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.9** - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

**12.10 - Documento de Habilitação**

**12.10.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

**12.10.3 - Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para o **fornecimento** do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o **fornecimento** do(s) objeto(s) licitado(s);

**12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira**

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**12.10.5- Declaração**

- a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.

**12.11** - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

**12.12** - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

**12.13** - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

**12.14** - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

**13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

**13.1.1** - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**13.1.3** - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

**13.1.4** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.5** - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

**13.1.6** - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

**13.2** - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

**13.2.1** - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

**13.2.2** - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

**13.2.3** - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**13.2.4** - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.3** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [licitação@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitação@presidentekennedy.es.gov.br).

#### **14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**14.2** - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**14.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15 - DA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA**

**15.1** - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Compra** relativa ao presente pregão.

**15.2** - O prazo para a retirada da Ordem de **Compra** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

**15.3** - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**16 - DO PAGAMENTO**

**16.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) **material(is) efetivamente entregue**, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**16.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**16.1.2** - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.

**16.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**16.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**16.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**16.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**16.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda



**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**16.6** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**17 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**17.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**17.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**17.1.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

**onde:**

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**17.1.3** - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**17.1.4** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**17.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**17.1.5.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.2** - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

**18.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

**18.4** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**18.5** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

**18.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.7** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.8** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

**18.9** - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

**18.10** - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.11** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.12** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

**18.13** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

59, da Lei nº 8.666/93.

**18.14** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**18.15** - É parte integrante deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta;

**Anexo III** - Modelo de Declaração Conjunta;

Presidente Kennedy-ES, 14 de Abril de 2015.

Selma Henriques de Souza  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**



**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

1.1 Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO de (150) cento e cinquenta kits maternidades, destinados as gestantes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy - ES, CRAS.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Informamos que os produtos solicitados são destinados ao atendimento dos usuários da assistência social (gestantes) que se enquadram nos critérios estabelecidos para atender às ações assistenciais de caráter de emergência previstas no Art. 15, IV e Benefícios Eventuais (auxílio natalidade), considerando ainda o Art. 22 § 1º da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Ressaltamos que os supracitados benefícios estão regulamentados no âmbito municipal pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução Nº 006de 10 de junho de 2010. A referida Resolução nos garante amparo legal no que se refere à aquisição dos produtos especificados na listagem que segue em anexo.

**3. QUANTITATIVO ESTIMADO**

3.1 A quantidade bem como a descrição dos produtos é aquela descrita no Anexo II deste Edital.

**4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1 Os kits maternidades serão fornecidos de forma total, obedecendo a Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão. No Almoxarifado do CRAS.

4.2 Despesas de frete, transporte, carga, descarga, seguro, e outros custos, bem como toda e qualquer mão de obra para cumprimento do cronograma de entrega, deverão estar inclusas no preço proposto dos kits maternidades, não podendo em hipótese alguma ser acrescido quando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.3 Todos dos kits deverão estar acondicionados em embalagens plásticas transparentes (prontos p/ entrega), em perfeito estado.

**5. DO TRANSPORTE E ENTREGA**

5.1 Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, devendo o mesmo providenciar transporte dos kits, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço.

5.2 A entrega dos kits deverá estar de acordo com o item 1. Do Detalhamento do Objeto.

5.3 Prazo de entrega: Máximo 10 (dez) dias, após a Ordem de Compra;

5.4 Prazo mínimo de validade dos produtos: 01 ano

5.5 O não cumprimento da entrega no prazo estipulado acarretará em sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6. DOS PRODUTOS**

6.1 Todos os produtos constantes nos Kits maternidade deverão ser de Primeira Qualidade e estarem em conformidade com as descrições contidas, bem como deverão estar acondicionados em embalagens do fabricante.

6.2 Os produtos constantes nos Kits maternidade e especificados neste Edital deverão cumprir fielmente o prazo de validade dos produtos, na forma disciplinadas pela legislação em vigor.

6.3 Os produtos que compõem o kit maternidade deverão ter o registro na embalagem do número do lote, da data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 01 ano.

**7. DAS AMOSTRAS E ANÁLISES**

7.1 As empresas participantes deverão entregar as amostras dos produtos para o funcionário designado para acompanhamento do certame pela SEMAS/PK, (05) cinco dias após a declaração do vencedor no CRAS.

7.2 Todos os documentos exigidos nas especificações dos produtos que compõem o Kit maternidade deverão ser entregues juntamente com a amostra no CRAS. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota.

7.3 A amostra da empresa vencedora ficará retida na Secretaria de Assistência Social - no Centro Especializado da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

Assistência Social - CRAS, até a efetuação da entrega dos Kits Maternidades pela empresa vencedora, após a conclusão desta etapa, as amostras da empresa classificada poderá ser retiradas no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data informada pelo CRAS, sabendo que as amostras não retiradas poderão ser destinadas a doação a famílias carentes do município de Presidente Kennedy ES.

7.4 Na análise das amostras serão observados se os produtos que compõem o kit Maternidade seguem as especificações do que foi pedido.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Fornecer os kits maternidade conforme as especificações contidas no edital que a licita, sempre em acordo com a amostra apresentada, e que a validade dos produtos estampada nas embalagens, seja de 01 ano, a partir da data de entrega do mesmo.

8.2 Entregar os kits maternidades no local, em conformidade com o item 1 - do Transporte e Entrega.

8.3 Após o fornecimento, se verificar irregularidades posteriores, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial, quando se verificar o não cumprimento do presente certame.

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização/acompanhamento da CONTRATADA.

8.5 Apresentar nota fiscal/fatura de fornecimento em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, isto no ato da entrega dos produtos que compõem o kit maternidade, para fins de pagamento.

8.6 Fornecer cópia da Certidão Conjunta da União, Certidão da Receita Estadual, de Regularidade do FGTS e de Contribuições Previdenciárias, Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal de haver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7 Somente serão aceitos os fornecimentos feitos de acordo com o contido nas especificações do Edital.

8.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e de transporte, bem como toda a mão de obra resultantes da execução deste Contrato.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado no Contrato, nos termos ali estabelecidos.

9.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

9.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Contrato.

9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que compõem a cesta de alimentos, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1 O não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** culminará às penalidades previstas no edital, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 a alterações e nos termos do art. 7º da lei nº 10.520 de 17JUL2002.

**11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1 Documentação exigida (cópias autenticadas). Obs: Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos

Contrato Social

CNPJ

Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

Prova de regularidade junto ao Estado

Prova de regularidade junto ao Município

Certificado de Regularidade de Situação - FGTS.

CNDT-certidão negativa de débitos trabalhistas- Lei Nº 12.440/2011

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;

12.2 O Município de Presidente Kennedy/ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;

12.3 A licitante vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Presidente Kennedy ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;

12.4 As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidas pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros e contratados e pelo Município de Presidente Kennedy;

12.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverá ser feito diretamente no Setor de Licitação desta Prefeitura, podendo ser através de e-mail [licitação@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitação@presidentekennedy.es.gov.br) ou pelo telefone (28) 3535 1917, até 24 horas antes da abertura do procedimento licitatório;

12.6 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Presidente Kennedy, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.7 Integram o presente Termo de Referência as especificações do Objeto;

12.8 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeça-se o Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no quadro geral de avisos da Prefeitura e disponibilizado no site <[www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

***PROPOSTA COMERCIAL***

Ao Município de Presidente Kennedy

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000023/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT MATERNIDADE PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para **o fornecimento dos materiais** descritos em Anexo, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000023/2015 e seus anexos.

Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1 - Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global.
- 2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 90 dias, contados da data de abertura da mesma.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação **pelo fornecimento dos materiais**.
- 4 - Declaração, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00019096	<p><b>KIT MATERNIDADE PARA RECEM-NASCIDO</b> <b>CONTENDO:</b></p> <p>04 - PACOTES DE FRALDAS EM TECIDO MEDINDO 70 CM X 70 CM, TECIDO DUPLO 100%, ALTA ABSORÇÃO, 52 FIOS POR CM2;</p> <p>04 - PACOTES DE FRALDAS; INFANTIL TAMANHO P FORMATO ANATÔMICO COM BARREIRAS LATERAIS IMPERMEÁVEIS, ANTIVAZAMENTO DE 1ª LINHA, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE PROLIPROPILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELÁSTICO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO.</p> <p>01 - PACOTE DE LENÇOS UMIDECIDOS; TIPO: LENÇOS UMEDECIDOS COMPOSIÇÃO/MATERIAL: LENÇOS) UMEDECIDOS:ÁGUA, PROPYLENEGLYCOL, PHENOXYETHANOL, C12-13 PARETH-7, PEG-75 LANOLIN, POLYSORBATE 20, SODIUMBENZOATE, METHYL PARABEN, CITRICACID, DISODIUMPHOSPHATE, PARFUM, TETRASODIUM EDTA, PROPYL PARABEN, PEG/PPG-20/20 DIMETHICONE IDADE RECOMENDADA: SEM RESTRIÇÃO DE IDADE RECOMENDAÇÕES DE USO: HIGIENE DO BEBÊ DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLXP: : 4X10X18CM PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO (ML OU KG): 37G GARANTIA DO FORNECEDOR: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO MAIS INFORMAÇÕES: CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 PACOTE DE LENCINHOS COM 56 UNIDADES.</p> <p>02 - SABONETE ANTIBACTERICIDA; CREAM ANTIBACTERIANO BARRA, 90 G, SISTEMA ANTIBACTERIANO ACTIVE 5 QUE GARANTE 100% MELHOR PROTEÇÃO CONTRA BACTÉRIAS)</p> <p>04 - CONJUNTOS DE PAGÃO, MALHA 100% ALGODÃO COM NEUTRA;</p> <p>04 - CALÇAS TIPO MIJÃO, MALHA 100% ALGODÃO COR NEUTRA</p> <p>02 - PARES DE LUVAS, MALHA 100% ALGODÃO COM GAITA COR NEUTRA .</p> <p>02 - ENROLADOR DE FLANELA COR NEUTRA; MEDIDA: 71 X 86 CM, 100 % ALGODÃO.</p> <p>01 - BANHEIRA, MATERIAL PLÁSTICO COR NEUTRA.</p> <p>01 - TOALHA DE BOCA, TECIDO DE FRALDA COR NEUTRA; PARA RECÉM-NASCIDOS, TECIDO DE FRALDA, 100% ALGODÃO, COR NEUTRA</p> <p>01 - TOALHA DE BANHO, FELPUDA, 100% ALGODÃO COR NEUTRA; MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA LINHA QUE GARANTE AOS BEBÊS MACIEZ E CONFORTO. O TECIDO DUBLADO DO CAPUZ (PARTE DE DENTRO EM FELPA, PARTE DE FORA EM TECIDO PLANO), GARANTE QUE A CABEÇA SEJA ENXUTA SEM ESFORÇO. 100% ALGODÃO, CONTEÚDO E MEDIDAS 1 TOALHA 70CM X 90CM, ESTAMPADA NÃO, FELPUDA SIM, COM CAPUZ SIM.</p> <p>01 - SOLUÇÃO COM AÇÃO ANTISÉPTICA COM GLICERINA-HIGIAPELÉ.</p> <p>01 - PACOTE DE ALGODÃO, TIPO BOLA, COLORIDO.</p> <p>01 - FITA ADESIVA, TIPO CREPE ANTIALÉRGICA; (FITA ADESIVA PARA FRALDAS CONTÉM:01 FITA ADESIVA 19MM X 20M. AS FITAS ADESIVAS PARA FRALDAS SÃO IDEAIS PARA A FIXAÇÃO DE FRALDAS E COBERTORES.)</p>		KT	150	367,28	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			<p>01 - SHAMPOO ANTIALÉRGICO QUE NÃO FAZ ARDER OS OLHOS; CHEIRINHO PROLONGADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E E ESSÊNCIA FIX, FOI ESPECIALMENTE FORMULADO PARA LIMPAR OS CABELOS DELICADOS DAS CRIANÇAS DE MANEIRA EFICAZ, DEIXANDO UM GOSTOSO CHEIRINHO DE BANHO TOMADO POR MAIS TEMPO. ALÉM DISSO, SUA FÓRMULA CHEGA DE LÁGRIMAS, NÃO IRRITA OS OLHOS, É DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALÉRGÊNICO (FORMULADO DE MANEIRA A MINIMIZAR POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIA). NÃO CONTEM ALCOOL ETÍLICO.</p> <p>01 - CONDICIONADOR ANTIALÉRGICO; 200 ML (BABY; CHEIRINHO PROLONGADO).</p> <p>01 - COBERTOR/MANTA, ANTIALÉRGICO; (TAMANHO: 0,90 X 1,10 M, BASE E BORDA: POLIÉSTER 100%, SUPERFÍCIE: ACRÍLICO 100).</p> <p>02 - CONJUNTO PARA BERÇO, CONTENDO LENÇOL (1,00 M X 1,70 M) E FRONHA (30 CM X 40 CM) 100% ALGODÃO COR NEUTRA.</p> <p>01 - TRAVESSEIRO ANTIALÉRGICO (RÉCEM-NASCIDO) ; PARA BERÇO, ESPUMA, COR BRANCO, ANTISSUFOCANTE.</p> <p>01 - CALÇAS ENXUTA, TAMANHO P; COM BOTÕES DE PLÁSTICOELÁSTICO NAS PERNAS, NAS CORES NEUTRAS, PARTE EXTERNA 100% POLIÉSTER E PARTE INTERNA 100% POLIAMIDA.</p> <p>01- CALÇA ENXUTA, TAMANHO M; CALÇAS ENXUTA, TAMANHO M, COM BOTÕES DE PLÁSTICOELÁSTICO NAS PERNAS, NAS CORES NEUTRAS, PARTE EXTERNA 100% POLIÉSTER E PARTE INTERNA 100% POLIAMIDA.</p>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000023/2015**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000023/2015**

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000023/2015 , a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa